

**CONTRATO**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS INSTALAÇÕES DA FMUP**

**CONTRATO N.º SCGC\_FMUP\_C021/2024**

**PARTES**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE MEDICINA**

<b>ENDEREÇO / SEDE:</b>	Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, Portugal
<b>REPRESENTADO POR:</b>	Vogal do Conselho Executivo da Faculdade de Medicina
<b>HABILITAÇÃO:</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>	Armando Cardoso
<b>CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:</b>	501413197

**SEGUNDO OUTORGANTE: SERVILIMPE - LIMPEZAS TÉCNICAS MECANIZADAS, S.A.**

<b>ENDEREÇO / SEDE:</b>	Complexo Industrial Lagoa da Pedra, 2870-183 Montijo
<b>REPRESENTADO POR:</b>	Procurador
<b>HABILITAÇÃO:</b>	Procuração
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>	Ricardo Gonçalves Costa
<b>CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:</b>	500246505

## CLÁUSULAS

### PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza e higiene para as instalações da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, resultante do procedimento de contratação com o número SCGC\_FMUP\_AD/24A020.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação de prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
  - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
  - b. Prestar, pontualmente, serviços de limpeza em eventos da FMUP que decorram em edifício ou instalações descritas no Anexo A do Caderno de Encargos, mas também em instalações diferentes das previstas. Caso necessário, os referidos serviços ser faturados como intervenções não planeadas e em conformidade com valores que venham a ser propostos relativamente a essas intervenções;
  - c. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
  - d. Reposição dos consumíveis de wc, que são fornecidos pelo contraente público;
  - e. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
  - f. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
  - g. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
  - h. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;

- i. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U. Porto, disponível no link:

[https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=1015464&pct\\_parametros=pv\\_unidade=764&pct\\_grupo=35873#35873](https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=764&pct_grupo=35873#35873)

- j. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na cláusula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e o n.º de compromisso;
- k. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- l. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
- m. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
- n. Assegurar o pagamento atempado de todos os encargos com mão-de-obra, segurança social, seguros e demais encargos do seu pessoal de acordo com o previsto para as respetivas categorias profissionais;
- o. Respeitar as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, assegurando nomeadamente o cumprimento das cláusulas relacionadas com a transição de serviços entre empresas e sucessão dos postos de trabalho;
- p. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- q. Afetar à prestação de serviços todos os recursos materiais necessários ao bom cumprimento da mesma;
- r. Assegurar todos os encargos decorrentes do fornecimento de todos os materiais, equipamentos e consumíveis, sendo responsável pelo transporte, armazenamento, manutenção e conservação dos mesmos;
- s. Assegurar que cada funcionário que efetuou a limpeza rubrica as fichas de serviço colocadas em locais-chave do edifício, nomeadamente nos WC e laboratórios (se aplicável), com a indicação da hora a que o serviço foi efetuado e que, posteriormente pela encarregada que assume a responsabilidade final do serviço devendo ser entregues mensalmente ao Gestor do contrato;

As  
C

- t. Zelar pela maior economia energética, nomeadamente de água e eletricidade.

#### **SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL**

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **58.370,50 € (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta euros cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no prazo máximo de vigência admitido.
2. O preço contratual reflete um parâmetro mensal de **29.185,25 € (vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um mês completo de prestação de serviços.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
4. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
5. A obrigação que consta no número anterior vence-se no último dia de cada mês.
6. A faturação deverá ser efetuada tendo em consideração o número de horas de serviços prestados, sendo que nas situações em que o número de horas efetivas não corresponda ao número de horas definidas para a prestação de serviços deverá ser efetuado o respetivo acerto.
7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O segundo outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. N.º da encomenda e n.º compromisso ou contrato;
  - b. A descrição dos serviços prestados;
  - c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
  - d. Endereço da unidade orgânica: Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
10. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

[https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=1015464&pct\\_parametros=pv\\_unidade=786&pct\\_grupo=35870#35870](https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870)

11. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

#### **TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

#### **QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O contrato inicia a **01 de maio de 2024 e mantém-se em vigor até 30 de junho de 2024**, cessando automaticamente no dia da outorga do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º SCGC\_SPUP\_CPI/24A002, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

#### **QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO**

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

#### **SEXTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. A prestação de serviços será efetuada nas instalações da FMUP, que constam do **Anexo A** do Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O número e a localização das instalações previstas no número anterior poderão sofrer alterações, designadamente por motivos de reestruturação dos serviços ou de introdução de medidas de gestão que a isso obriguem.

#### **SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO**

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

**OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

No presente contrato não foi exigida caução.

**NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.02 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Limpeza e higiene;
- Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 79/M48C24
- N.º Nota de encomenda: 30641/2024

**DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

**DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do CCP a designação de um gestor do contrato, com a função de acompanhar a sua execução, bem como o substituto para colmatar ausências ou impedimentos:



2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
4. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

**DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

**DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES**

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Vogal da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto em 30/04/2024.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 30/04/2024 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

**PORTO, 30 DE ABRIL DE 2024**

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**SEGUNDO OUTORGANTE**

